



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

## DECRETO N° 2475/2020

*“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID 19) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a edição dos decretos n°s 2471, 2472, 2473 e 2474/2020 que dispõem sobre o mesmo tema.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

### **Decreta:**

**Art. 1º** - As vias públicas de acesso ao município de Botuverá, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Defesa Civil como forma de garantir o cumprimento dos decretos municipais, estaduais e federais vigentes ou determinações que venham a ser exaradas no decorrer do período.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam restritos de entrar no município pessoas e veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde está confirmada a contaminação comunitária pelo vírus corona vírus, e/ou que não residam em Botuverá.

**Parágrafo Segundo:** Excetuam-se das restrições previstas no parágrafo primeiro os veículos com registro e licenciamento provenientes de outros municípios em que o condutor comprovar possuir imóvel no município de Botuverá.

**Parágrafo Terceiro:** Excetuam-se das restrições previstas no parágrafo primeiro os veículos de transporte remunerado por aplicativo em que o passageiro comprovar residência ou possuir imóvel no município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

**Parágrafo Quarto:** Excetuam-se das restrições previstas no parágrafo os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria de distribuição de produtos em geral e outros de caráter essencial.

**Parágrafo Quinto:** As exceções do parágrafo segundo e quarto terão aplicabilidade desde que os ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto:** Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar a avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 20 de março de 2020

  
ALCIR MERIZIO

Prefeito Municipal EM Exercício